



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1310

19 de fevereiro de 2021

IPTU 2021



10% Cota única
desconto



Até 15/03/2021

IPTU online disponível!

Retire seu carnê no site da
Prefeitura, simples e rápido!

www.valenca.rj.gov.br/iptu-2021



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2615 / 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcelos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ena Cristina de Souza Jannuzzi
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0857
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
adm@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-2891
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0795
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
Rua Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-6414
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-
Centro - Valença/RJ

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ
Marcelo Coelho Macedo
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de
18/11/2020 publicado no Boletim
Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ
nº 190 de 28/12/2019 publicada no
D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 06/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI (CONVENIENTE) E MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONVENIADO).

OBJETO: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEVOLUÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULOS QUE FORAM OBJETO DE APREENSÃO/REMOÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 9503/97 OU NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2709/13 E Nº 2831/15.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 360, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2361/2021;

Considerando o disposto no art. 196, parágrafos e art. 197, da Lei Complementar municipal n. 28/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença sem Vencimento, a Sr^a. **VANESSA CRISTINA DE DEUS RODRIGUES**, matrícula nº. 142.808, servidora efetiva no cargo de Assessor Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, compreendendo o período de 07/03/2021 a 07/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 361, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 3061/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, o servidor **LAURO ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 113.745.717-17, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura de Santa Isabel do Rio Preto.

Art. 2º. Para efeito desta, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 363, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 1343/2019 fls. 11;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, os novos membros para compor a **Comissão Gestora**, destinada a elaborar o plano de ação, referente ao Loteamento Vadinho Fonseca e Loteamento Campo Alegre, nesta cidade, a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Andréia Dias Aires;
- II – Mauro Ávila Reis;
- III – Flavine Mara Chaves;
- IV – Diogo Aranha Guarini;
- V – Rafael Oliveira Tavares;
- VI- Paulo César de Paiva Vieira;
- VII- Marco Antônio Toledo Santos;
- VIII- Thayana Calmon Leitão.



Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, serão considerados serviço público relevante, sem direito a gratificação JETON.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2904/2021

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, a Srª. **ANA NERI DE AZEDIAS PEREIRA**, matrícula nº. 101.508, para exercer a Função de Confiança de Coordenador da Casa de Saúde da Mulher, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 365, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2904/2021

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, a Srª. **DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº. 104.698,

para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Enfermagem, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 366, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2936/2021

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, a Srª. **ROGÉRIA MARCIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 135.380, da Função de Confiança de Diretora da E.M. Maria Medianeira, Nível A, Símbolo FC6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 367, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2904/2021

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, a Srª. **JANAINA ARGEMIRO DA SILVA**, matrícula nº. 106.062, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Almoxarifado, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 368, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2936/2021

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, o Sr. **RICARDO CARDOSO ANTONIO**, matrícula nº. 130.737, para exercer a Função de Confiança de Diretor da E.M. Maria Medianeira, Nível A, Símbolo FC6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 369, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 2936/2021

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, a Srª. **ROGÉRIA MARCIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 135.380, para exercer a Função de Confiança de Diretor Adjunto da E.M. Maria Medianeira, Nível A, Símbolo FC7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 370, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 21 de fevereiro de 2021, o Sr. **LUCAS DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº. 144.376, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, que vinha exercendo junto a Procuradoria Geral do Município-PGM/Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 21 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 371, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 21 de fevereiro de 2021, o Sr. **IGOR DE AZEVEDO XAVIER SARAIVA**, matrícula nº. 144.372, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, que vinha exercendo junto a Procuradoria Geral do Município-PGM/Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 21 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2870/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.3.90.92.00.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.41.00.00	0000	10.000,00
04.01	Programa Jovem Aprendiz	08.243.0032.2.127	3.3.90.36.99.00.00	0000	20.000,00
	TOTAL				40.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	4.4.90.52.99.00.00	0000	40.000,00
	TOTAL				40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

DECRETO Nº. 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2871/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.90.30.99.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	40.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.30.99.00.00	0000	60.000,00
02.05	Modernização dos Sistemas de Informação	04.126.0005.1.005	3.3.90.30.99.00.00	0000	50.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.3.90.30.99.00.00	0000	50.000,00
			4.4.90.52.41.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	15.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Obras	04.122.0002.2.032	3.3.90.14.00.00.00	0000	12.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	3.3.90.92.00.00.00	0005	30.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.14.00.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.41.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	10.000,00
	TOTAL				312.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.90.39.99.99.00	0000	50.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.3.90.92.00.00.00	0000	210.000,00



02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Obras	04.122.0002.2.032	3.3.90.36.99.00.00	0000	12.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	3.3.90.39.99.99.00	0005	30.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
TOTAL					312.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício de Classe C e D no âmbito municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, incisos III e VI, e artigo 94, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos do processo administrativo nº. 17234/2020;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício de Classe C e D no âmbito do Município de Valença/RJ.

Art. 2º. Ficam proibidas a comercialização, a fabricação e o uso, nos limites do território do Município de Valença/RJ, de tipos de fogos de artifícios que produzam estampidos e causam poluição sonora.

§1º - Estão compreendidos nos limites territoriais tanto a zona urbana do município quanto a zona rural, indistintamente.

§2º - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se somente aos fogos de artifício de classe “C” e “D”, sendo permitidos os usos dos fogos de classe “A” e “B”.

§3º - Ficam igualmente vedados fabricar, transportar, vender ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

Art. 3º. São tipos de fogos de artifícios:

I – Classe “A”:

a) Fogos sem estampidos, somente com efeitos visuais, tais como fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas, pistolas de cores, bastões e similares, bem como os estalos de salão também denominados como biribas;

b) Fogos de pequenos estampidos (artigo de chão), tais como: estalos bebê, estalos bebê-guaçu, fósforo petardo e similares, desde que as cargas explosivas não ultrapassem o limite de 0,2 gramas de pólvora explosivo por bomba;

c) Lanternas japonesas cujas mechas não excedam a 2,0 gramas de pólvora explosiva por bomba;

II – Classe “B”: fogos de estampidos e assobios, contendo o máximo de 0,25 gramas de pólvora explosiva em cada bomba e de efeitos visuais, tais como, pistolas de cores, vulcões e artigos giratórios em geral;

III – Classe “C”: fogos e estampidos contendo quantidade superior a 0,25 gramas de pólvora explosiva por bomba;

IV – Classe “D”: fogos e estampidos contendo quantidade superior a 6,0 gramas de pólvora explosiva por bomba.

Art. 4º. Aquele que, de qualquer forma, independentemente de culpa, infringir o disposto neste Decreto incorre nas seguintes sanções:

I – Comercializar ou fabricar fogos de artifícios tipos “C”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 02 (duas) UFIVAS por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal; e
- d) Interdição provisória do estabelecimento com prazo máximo de regularização em até 30 dias; ou
- e) Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, caso não sejam atendidos a alínea “c” deste inciso.

II - Comercializar ou fabricar fogos de artifícios tipos “D”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 03 (três) UFIVAS por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal; e
- d) Interdição provisória do estabelecimento com prazo máximo de regularização em até 30 dias; ou
- e) Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, caso não sejam atendidos a alínea “c” deste inciso.

III – Usar fogos de artifícios tipos “C”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFIVA por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal.

IV – Usar fogos de artifícios tipos “D”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 01 (uma) UFIVA por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal.

§1º - Os valores das multas serão aplicados em dobro no caso de reincidência.



§2º - A interdição provisória do estabelecimento ou cassação da licença de funcionamento somente serão aplicáveis caso sejam indispensáveis para que o infrator regularize sua conduta.

§3º - As penas de advertência, multa e apreensão e recolhimento dos fogos sempre serão aplicadas cumulativamente.

§4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe este decreto, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º. Fica o Departamento de Fiscalização de Posturas responsável pela apuração, fiscalização e aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único: A Guarda Municipal auxiliará o Departamento de Fiscalização de Posturas podendo, quando o lapso de tempo para o comparecimento dos Fiscais de Posturas puder causar lesão ou ameaça iminente de lesão a direito, cessar ou fazer cessar a lesão, aplicar as sanções previstas neste decreto.

Art. 6º. O auto de infração, lavrado conforme Anexo Único, conterá:

- I – a qualificação completa do infrator com nome completo, endereço, CPF/CNPJ e RG se pessoa natural;
- II – a descrição completa dos fatos;
- III – os fundamentos jurídicos com a indicação da específica da (s) norma (s) infringidas;
- IV – a (s) pena (s) aplicada (s);
- V - o prazo de 15 dias para resposta ou impugnação;
- VI - o prazo de 15 dias para pagamento da multa e o seu valor;
- VII - o para regularização da atividade, sob pena de cassação da licença, se for o caso;
- VIII – a data completa com a assinatura do infrator ou a declaração do servidor público de que aquele não apôs;
- IX – o nome completo, matrícula e assinatura do servidor que autuou.

Art. 7º. Os fogos encontrados em posse ou propriedade do infrator serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal.

§1º - Após a decisão final administrativa que confirme o auto de infração, os fogos serão destruídos sem que sua eliminação implique poluição sonora.

§2º - Se não for possível identificar a carga explosiva da bomba, nos termos do artigo 3º deste Decreto, os fogos e estampidos serão apreendidos e submetidos a perícia a fim de serem classificados.

Art. 8º. Apresentada a defesa ou impugnação no prazo legal será dada vista ao servidor responsável pela infração que apresentará a contestação.

Art. 9º. Não havendo diligências a serem feitas, o processo será remetido ao Diretor da Fiscalização Fazendária, que julgará pelo deferimento ou indeferimento do auto de infração, conforme o caso.

Parágrafo único: Se a perícia for necessária, conforme §2º do artigo 7º deste Decreto, e não for realizada, a autoridade indicada no caput deste artigo julgará pelo indeferimento do auto de infração.

Art. 10. Da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Anexo Único
Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO	
 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença Fiscalização de Posturas	
Nome: _____ CPF/CNPJ: _____; RG: _____ Endereço: _____ _____	
Fatos: _____ _____ _____	
Fundamentos Jurídicos: Art. _____, Inciso _____, Alíneas _____, do Decreto nº _____, de (mês) de (ano) e da Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019.	
Penas: _____ _____ _____	
Fica, a pessoa acima designada, neste ato, NOTIFICADA para: (1) advertir que sua conduta é ilícita e a reincidência implicará em aplicação de multa em dobro; (2) pagar a multa aplicada em 15 dias; (3) informar que os fogos apreendidos serão recolhimento ao depósito municipal até a decisão final administrativa; (4) apresentar defesa ou impugnação em 15 dias, a contar desta data; (5) regularizar a atividade em, no máximo 30 dias, sob pena cassação da licença de funcionamento.	
_____ (Assinatura do Notificado) ou Certifico e dou fé que dei ciência do auto de infração ao infrator, contudo o mesmo não assinou. Valença/RJ, (dia), (mês), (ano).	_____ (Nome do Servidor) (Matrícula do Servidor)